

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS  
AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL DE PROCESSO  
LICITATÓRIO - EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024 - PROCEDIMENTO  
LICITATÓRIO Nº 027/2024.**

O Município de São Roque de Minas/MG torna público a alteração do edital do processo licitatório acima descrito, cujo objeto visa o **Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada na realização de Publicações Oficiais em atendimento a demanda do Município de São Roque de Minas/MG**, a ser realizado às **09:00 horas do dia 26 de junho de 2024**. O certame será realizado por meio do sistema AMM Licita, estando o edital disponível nos endereços eletrônicos <https://ammlicita.org.br/> e [www.saoroquedeminas.mg.gov.br](http://www.saoroquedeminas.mg.gov.br). Contato para esclarecimentos e dúvidas, através do e-mail [licitasaoroque@gmail.com](mailto:licitasaoroque@gmail.com), ou pelo telefone (37) 3433-1228.

São Roque de Minas, 11 de junho de 2024.

**ELIZIÉTE CAMILA DA CUNHA**  
Pregoeira.

**Publicado por:**  
Michelle Matos Faria Melo  
**Código Identificador:**F8F3DB23

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO  
PRETO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO  
PRETO  
CHAMADA PÚBLICA DE AGRICULTURA FAMILIAR**

**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO DO RIO  
PRETO/MG. Processo nº 091/2024, ONDE SE LÊ  
INEXIGIBILIDADE nº 49/2024, DEVERÁ SER  
CONSIDERADO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº029/2024 E  
chamada pública nº01/2024. Aviso de licitação, na modalidade  
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR CHAMADA PÚBLICA, do tipo  
MENOR PREÇO. Objeto: AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POR MEIO DE CHAMADA  
PÚBLICA COM A CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES  
INDIVIDUAIS, GRUPOS FORMAIS E GRUPOS INFORMAIS  
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O FORNECIMENTO  
DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CONFORME  
ESPECIFICAÇÃO NO ANEXO I. Abertura/início: 18 DE JUNHO  
DE 2026. PARA MAIORES CONSULTAR EDITAL E OBTER  
MAIORES INFORMAÇÕES DEVERÁ CONSULTAR A PÁGINA  
<http://www.saosebastiaodoriopreto.mg.gov.br/licitacoes> bem como  
Plataforma de Licitações Licitar [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)**

**SEBASTIÃO EXPEDITO QUINTÃO DE ALMEIDA –**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Widyna Samanta Lourdes Ferreira  
**Código Identificador:**9139FF50

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO  
LEI Nº. 1.351 DE 11 DE JUNHO DE 2024**

**“DISPÕE SOBRE A AVALIAÇÃO PERIÓDICA DAS VIAS  
PÚBLICAS URBANAS E RURAIS DE RESPONSABILIDADE  
DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Câmara do Município de São Tomás de Aquino, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As vias públicas urbanas e rurais de responsabilidade do Município poderão ser avaliadas periodicamente, mediante vistoria realizada a cada 6 meses, com o objetivo de avaliar sua adequação e fornecer subsídios para a elaboração de diretrizes, para a melhoria da infraestrutura e do pavimento.

**Parágrafo Único.** Para a realização da vistoria a que se refere o caput deste artigo, poderá ser constituída comissão multidisciplinar, podendo a mencionada vistoria se acompanhada por cidadãos interessados.

**Art. 2º** - Para o cumprimento do disposto nesta lei, será elaborado cronograma de vistoria pelo órgão municipal competente.

**Parágrafo Único** – O cronograma de cada vistoria deverá ser divulgado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para que qualquer cidadão interessado, caso queira, possa acompanhar as vistorias.

**Art. 3º** - Após a vistoria, deverá ser elaborado relatório detalhado da situação de cada via pública e suas condições de tráfego.

**Parágrafo Único** – Os cronogramas e relatórios das vistorias deverão estar disponíveis no site oficial do Município, em linguagem simples e com fácil acesso.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Tomás de Aquino/MG, 11 de junho de 2024.

**DANIEL FERREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Eduarda Machado  
**Código Identificador:**20C28FF0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO  
LEI Nº. 1.350 DE 11 DE JUNHO DE 2024**

**“DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO DOMICILIAR DE  
SAÚDE E ENTREGA GRATUITA DE MEDICAMENTOS  
PARA PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA NO  
MUNICÍPIO DE SÃO TOMÁS DE AQUINO/MG, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Câmara do Município de São Tomás de Aquino, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Capítulo I – da disposição geral**

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Programa “Saúde em Casa”, que garante o atendimento domiciliar de saúde e a entrega gratuita de medicamentos para pessoas com mobilidade reduzida no município de São Tomás de Aquino/MG.

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com mobilidade reduzida aquela que, por motivo de deficiência física, sensorial, mental ou doença, tenha dificuldade ou impedimento de locomoção, permanente ou temporária.

**Capítulo ii – do atendimento domiciliar de saúde**

**Art. 3º** - O atendimento domiciliar de saúde será realizado por equipe multidisciplinar composta por médico, enfermeiro, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, psicólogo, assistente social e agentes comunitários de saúde a serem nomeados dentre os profissionais já existentes no município.